

AC. EM CÂMARA

(18) ADESÃO DO MUNICÍPIO À ARVP - ASSOCIAÇÃO DAS ROTAS DOS VINHOS DE PORTUGAL:-

Pela Vereadora Maria José Guerreiro foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - ADESÃO DO MUNICÍPIO À ARVP – ASSOCIAÇÃO DAS ROTAS DOS VINHOS DE PORTUGAL** - Desde 2008 que a AMPV tem, concretizado, a nível nacional, reuniões de sensibilização e divulgação, fóruns e seminários sobre esta temática, tendo criado um grupo de trabalho com parceiros nacionais (Instituto do Vinho e da Vinha, ANDOVI, VINI PORTUGAL, Turismo de Portugal), o qual elaborou um manual de boas práticas para a gestão de uma rota de vinhos. Subjacente a tal projecto encontra-se a ideia de promover e dinamizar as Rotas de Vinho de Portugal, de uma forma integrada e supra regional, quer ao nível nacional quer internacional, com a cooperação activa de actores, públicos e privados. Perspectivando a actuação, em rede, de todas as Rotas do Vinho existentes no território nacional, foram desde logo identificadas as seguintes vantagens para os territórios enoturísticos:

Crescimento do turismo do vinho;
Aumento das sinergias turísticas de vinho;
Convida o público a "consumir" o território;
Contribui para diversificar a economia;
Promove as vendas (vinho, restauração, produtos regionais, alojamento, etc)
Criação de mais riqueza
Aumento da taxa de empregabilidade;
Promoção de parcerias público/privadas de âmbito enoturístico;
Aumento da fixação de pessoas no território;
Atração de investimentos para os territórios e promoção de novas oportunidades de negócio;
Dinamização das economias locais;
Promoção da inversão da sazonalidade do turismo.

É neste âmbito que foi delineada a criação de uma associação, denominada “ ARVP – Associação de Rotas dos Vinhos de Portugal”, que permitirá criar, a nível nacional, um espaço para todos os responsáveis pelo desenvolvimento do enoturismo, nas várias vertentes, desde órgãos públicos (entidades nacionais e regionais de turismo, grupos de ação local, autarquias locais, entre outros) aos agentes empresariais (adegas, hotéis, restaurantes, bares, empresas de animação turística, agências de viagem, agências de rent-a-car, espaços culturais, entre outros) e foi definido como plano de trabalho para este projeto, que até Março de 2014 a ARVP será constituída formalmente. Para o Município de Viana do Castelo, aderir *ab initio*, à projetada Associação, está reservado o Estatuto do Associado Fundador e, nos termos do previsto no artigo 6º dos Estatutos propostos, a isenção do pagamento de jóia de adesão ou quota de participação; Nos termos de adesão proposto, caso o Município de Viana do Castelo adira, como se propõe, à “ARVP – Associação de Rotas dos Vinhos de Portugal”, como Fundador, não implica a referida adesão qualquer custo, inicial ou de participação, para esta edilidade. Face do exposto proponho ao executivo camarário que delibere:- **Aprovar a submissão à Assembleia Municipal de Viana do Castelo** do pedido de autorização de adesão do Município de Viana do Castelo à “ARVP – Associação de Rotas dos Vinhos de Portugal”, com aprovação dos respectivos Estatutos,

constantes do Anexo 2, nos termos do disposto na alínea n) do nº 1 do art. 25º, na alínea ccc) do art. 33º nº 1 e art. 56º nº 3 (que remete para o art.53º, ambos da Lei n.º50/2012, de 31 de agosto), todos do RJAL (Regime Jurídico das Autarquias Locais), conjugado com os arts.1º nº 2, 3º, 6º, 56º e 60º do RJAEPL (Regime Jurídico da actividade empresarial local e das participações locais); **Submeter a fiscalização prévia do Tribunal de Contas**, nos termos do disposto nos arts.56º, n.º2 e 59º da Lei n.º50/2012, de 31 de agosto);

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DAS ROTAS DOS VINHOS DE PORTUGAL

CAPÍTULO I

Denominação, Natureza, Sede, Duração, Fins e Actividades

Artigo 1º

(Denominação e Natureza)

- 1- A Associação adopta a denominação de Associação das Rotas dos Vinhos de Portugal, adiante designada sigla pela A.R.V.P. ou simplesmente Associação.
- 2- A A.R.V.P. é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, que reveste a forma jurídica de Associação.

Artigo 2º

(Sede)

- 1- A Associação tem a sua sede estatutária no Museu Rural e do Vinho do Cartaxo, União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, Concelho do Cartaxo.
- 2- A Associação poderá criar delegações em qualquer outro Município abrangido pela área territorial de influência da Associação.

Artigo 3º

(Duração)

A Associação é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes Estatutos, Regulamento Interno e disposições legais aplicáveis.

Artigo 4º

(Fins e objectivos)

1. O modelo proposto para a ARVP está ancorado em produtos enoturísticos de qualidade, organizados, integrados e coordenados, para de um modo cada vez mais eficaz permita aumentar a competitividade a partir da soma dos valores singulares de cada uma das regiões vitivinícolas e das suas rotas de vinhos que irão integrar a ARVP. Este modelo pretende, ainda, salvaguardar o reconhecimento dos diferentes níveis de desenvolvimento existentes em cada rota de vinho.

A harmonização da oferta nacional associada às rotas de vinho nacionais, não pretende limitar a diversidade regional, característica ímpar do país ao nível dos vinhos, mas apontar para a qualificação da oferta, para a criação de valor, para o aumento da competitividade e para o reforço da promoção nos mercados internacionais (nomeadamente através da racionalização dos investimentos conjuntos e aumento do seu impacto). Considerando o contexto nacional, devem ser enquadradas ferramentas comuns para fomentar a confiança e fortalecer o trabalho em rede e as parcerias, em conjunto com as diversas iniciativas de comunicação a empreender.

2. Constituem fins e objectivos a prosseguir pela Associação:
 - a) Promover a viticultura e as relações entre os vários agentes ligados ao sector do vinho dentro do território de influência da Associação;
 - b) Promover um desenvolvimento sustentável do Enoturismo, baseado em critérios de qualidade;
 - c) Promover a criação de produtos turísticos e actividades que favoreçam a descoberta e a interpretação da cultura do vinho, na sua acepção mais ampla;
 - d) Promover e adaptar a oferta vitivinícola ao desenvolvimento enoturístico e às necessidades e exigências do público-alvo, em todas as áreas: acessos, acolhimento, estrutura, serviços, pessoal de atendimento, sessões de degustação e produtos de compra;
 - e) Valorizar o património relativo à cultura do vinho, desenvolvendo um produto turístico de qualidade que deverá ter como base o património natural, cultural e histórico;
 - f) Promover e apoiar todas as iniciativas conducentes à sensibilização dos operadores turísticos que visem a defesa e promoção da Cultura do Vinho dos territórios de influência da Associação e qualificação do património enológico correspondente, bem como a sensibilização dos agentes do sector vitivinícola sobre o desenvolvimento e o planeamento turístico sustentável;
- 3 A ARVP terá como missão apoiar as rotas de vinho regionais a organizar toda a oferta existente de enoturismo, nos setores do vinho e do turismo; incentivar o trabalho em parceria entre o setor público e o privado; e apostar na diversificação e inovação da oferta existente para potenciar a competitividade da oferta nacional e das rotas de vinhos individualmente de modo a alcançar uma maior quota de mercado e volume de negócios. Complementarmente, pretende-se afirmar a ARVP como um líder do subsector e do clube de produto enoturismo em Portugal, que consiga mobilizar e representar a globalidade oferta nacional em termos internacionais.
- 4 Para a realização dos seus fins a Associação deve promover o trabalho em rede entre todas as Rotas do Vinho desta Associação. Para tal deverá:
 - a) Promover a elaboração de um plano de actividades conjunto;
 - b) Promover a elaboração de um Plano de Comunicação e Marketing conjunto;
 - c) Elaborar um projecto conjunto de formação Profissional;
 - d) Promover a apresentação de candidaturas conjuntas;
 - e) Promover a elaboração de um plano conjunto de promoção externa entre rotas e todos os parceiros;
 - f) Elaborar a elaboração de um plano estratégico para o produto nacional Rotas de Vinho;
- 5 Para a realização dos seus fins a Associação poderá colaborar ou associar-se com quaisquer outras instituições públicas ou privadas ou cooperativas, nacionais ou estrangeiras.

CAPITULO II

Associados

Artigo 5º (Categorias)

Existirão três categorias de Associados:

- Associados Fundadores;
- Associados Efetivos;
- Associados Institucionais;

Artigo 6º Associados Fundadores

De entre os Associados serão denominados Associados Fundadores todas as pessoas colectivas, públicas ou privadas, que outorguem o acto de constituição da Associação e as entidades e individualidades convidadas para aderirem à Associação e que subscrevam respectiva a acta de fundação.

Os Associados efectivos fundadores estão isentos do pagamento da joia inicial.

Artigo 7º (Associados Efetivos)

São Associados Efetivos as pessoas colectivas que, identificando-se com os fins da Associação, nomeadamente as Associações das Rotas do Vinho Portuguesas que queiram participar nas suas actividades e revelem condições para poder prestar-lhe contributo útil e sejam admitidas, pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, nomeadamente entre outras:

- ↳ - Associações das Rotas dos Vinhos
- ↳ - Turismo de Portugal
- ↳ - Viniportugal
- ↳ - Associação dos Municípios Portugueses do Vinho
- ↳ - Andovi – Associação Nacional das Denominações de Origem Vitivinícolas
- ↳ - Associações Empresariais
- ↳ - Associações Inter Municipais
- ↳ - Federação “ Minha Terra”
- ↳ - Outras Associações Nacionais

Artigo 8º (Associados Institucionais)

São Associados Institucionais as pessoas colectivas que, pela sua acção, ou pelos serviços relevantes prestados, sejam, para tal, convidados pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção, nomeadamente:

- ↳ Municípios, Comissões Vitivinícolas Regionais e Entidades Regionais de Turismo que estejam ligados às Rotas do Vinho em regiões que não existam Associações de rotas de Vinho;
- ↳ Empresas ligadas ao sector do Turismo e Vinho;
- ↳ Outros parceiros

Artigo 9º (Admissão)

A admissão de Associados é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo 10º (Deveres)

Constituem deveres dos associados, considerando a sua categoria:

- a) Respeitar os Estatutos e o Regulamento Interno da Associação, bem como as deliberações dos seus órgãos;
- b) Subscrever e cumprir a Carta Europeia do Enoturismo;
- c) No que concerne os Associados Efectivos, com excepção dos Associados Fundadores, pagar a quota em vigor, anualmente definida pela Assembleia Geral;
- d) No que respeita aos Associados Institucionais, pagar a joia devida pela adesão à Associação, definida pela Assembleia Geral;
- e) Defender fora e dentro dela o bom nome da Associação;
- f) Informar a Direcção de todas as situações que possam prejudicar o bom nome da Associação e de que tenham conhecimento directo ou indirecto.

Artigo 11º (Direitos)

Constituem direitos dos associados, considerando a sua categoria:

- a) Frequentar a sede e instalações da Associação;
- b) Representar a Associação em todas as actividades previstas nos Estatutos e no Regulamento Interno, quando para o efeito forem mandatados pela Direcção;
- c) Tomar parte nas Assembleias Gerais e, com excepção dos Associados Institucionais, discutir e votar todos os assuntos levados às mesmas;
- d) Propor a admissão de novos associados, nos termos estatutários;
- e) Com excepção dos Associados Institucionais, requerer a convocação de Assembleia Gerais extraordinárias e propor a respectiva ordem de trabalhos, nos termos fixados nos estatutos e no regulamento Interno;
- f) Apresentar temas para análise e deliberação em Assembleia Geral, bem como solicitar aos órgãos da Associação informações e esclarecimentos;
- g) Examinar as contas, os documentos e os livros relativos à actividade da Associação, dentro dos quinze dias que antecedem a Assembleia Geral ordinária convocada ou para apreciação do Relatório de Contas do ano anterior ou para aprovação do Plano de Actividades e Orçamentos para o ano seguinte ou para ambas;
- h) Apresentar sugestões para a prossecução dos fins da Associação;
- i) Com excepção dos Associados Institucionais, exercer os cargos para que forem eleitos ou nomeados e participar nas actividades abertas aos associados; e

CAPITULO III Órgãos – Generalidades

Artigo 12º (Órgãos)

A A.R.V.P. tem como órgãos a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 13º (Mandato)

- 1- O mandato dos membros dos órgãos da A.R.V.P. tem a duração de três anos.
- 2- Os membros dos órgãos da Associação exercem as suas funções até à efectiva substituição ou declaração de cessação de funções.

Artigo 14º
(Cumulação de cargos)

Não são cumuláveis os cargos de membro da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

Artigo 15º
(Eleição)

- 1- Os titulares dos cargos associativos são eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.
- 2- São apenas elegíveis os Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos civis e estatutários e que tenham as respectivas contribuições para o fundo social devidamente regularizadas.
- 3- O processo eleitoral será definido em regulamento interno.

CAPITULO IV
Assembleia Geral

Artigo 16º
(Composição)

A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados Efetivos e Associados Institucionais no pleno gozo dos seus direitos, sendo que os Associados Institucionais poderão intervir nos debates mas sem direito a voto.

Artigo 17º
(Mesa da Assembleia Geral)

- 1- A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, competindo-lhes dirigir as reuniões e lavrar e assinar as respectivas actas.
- 2- No caso de falta ou impedimento do Presidente da Mesa, o mesmo será substituído pelo Secretário,

Artigo 18º
(Competências)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Ratificar e alterar os Estatutos;
- b) Aprovar e alterar o Regulamento Interno;
- c) Fixar o valor da Joia e das quotas, bem como o seu sistema de liquidação e cobrança;
- d) Apreciar e votar anualmente o Orçamento e o Plano de Actividades para o exercício seguinte, bem como o Relatório e Contas da Gerência;
- e) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- f) Eleger e destituir os titulares de cargos associativos;

- g) Deliberar sobre as reclamações, recursos e propostas que lhe sejam presentes;
- h) Admitir novos associados, nos termos estipulados;
- i) Aprovar, sob proposta da Direcção, os Associados Institucionais;
- j) Deliberar a dissolução da Associação, nos termos fixados nos presentes Estatutos;
- k) Analisar e deliberar sobre os temas propostos quer pelos associados, quer pela Direcção, quer pelo Conselho Fiscal;
- l) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação e oneração, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- m) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- n) Exercer as demais competências previstas nos Estatutos e nos arts. 170. 172º a 179º do Código Civil. .

CAPITULO V

Direcção

Artigo 19º **(Composição)**

A Direcção da Associação, eleita em Assembleia Geral, é composta de três a sete membros: um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e, eventualmente, até quatro Vogais.

Artigo 20º **(Reuniões)**

- 1- A Direcção reunirá ordinariamente uma vez em cada mês e sempre que seja convocada pelo seu Presidente.
- 2- Só poderão ser tomadas deliberações nas reuniões em que compareça a maioria dos membros da Direcção.

Artigo 21º **(Deliberações)**

- 1- As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos titulares presentes e constarão das actas exaradas em livro próprio e assinadas por todos os intervenientes na deliberação.
- 2- O Presidente disporá de voto de qualidade.

Artigo 22º **(Competência)**

Compete à Direcção:

- a) Dirigir e administrar a Associação em conformidade com os Estatutos e com as orientações recebidas da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter a parecer do Conselho Fiscal o Relatório e Contas, bem como o Orçamento e o Plano de Actividades;
- c) Submeter à aprovação da Assembleia Geral, até ao fim de Março de cada ano, o Relatório e as Contas do ano anterior;

- d) Relembrar aos associados não cumpridores dos deveres estipulados nos termos dos presentes Estatutos e no Regulamento Interno da Associação;
- e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços administrativos da Associação;
- f) Propor à Assembleia Geral o valor da Jónia e das quotas dos associados, bem como o seu sistema de liquidação e cobrança;
- g) Propor a admissão de Associados Institucionais, nos termos estipulados;
- h) Deliberar sobre a admissão de Associados Efectivos, devendo cada pedido de adesão ser acompanhado por um parecer não vinculativo da Direcção;
- i) Estabelecer, mediante proposta a aprovar em Assembleia Geral, acordos ou protocolos específicos, bem como associar-se, com outras associações ou organizações nacionais ou internacionais congéneres ou que exerçam actividades conexas;
- j) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- k) Comparecer nas reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, quando este solicitar;
- l) Submeter à apreciação da Assembleia Geral propostas de alteração dos Estatutos ou qualquer assunto de reconhecida utilidade para a Associação;
- m) Organizar o quadro de pessoal;
- n) Exercer as demais funções que lhe sejam conferidas pelos Estatutos ou pelo Regulamento Interno.

Artigo 23º
(Representação da Associação)

- 1- A representação da Associação em juízo ou fora dele caberá ao Presidente da Direcção.
- 2- O Presidente poderá delegar a representação da Associação num outro membro da Direcção ou, mediante a outorga de procuração para fins específicos e concretos, num outro Associado Efetivo.

Artigo 24º
(Forma de obrigar)

- 1- A Associação obriga-se pela assinatura do Presidente da Direcção ou, em caso de impedimento deste, pela assinatura conjunta de quaisquer outros dois membros da Direcção.
- 2- Em actos de mero expediente, a Associação obriga-se pela mera assinatura de um membro da Direcção.

CAPITULO VI
Conselho Fiscal

Artigo 25º
(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por dois membros: um Presidente e um Secretário e um Relator, sendo um deles obrigatoriamente TOC (Técnico Oficial de Contas).

2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos titulares presentes e constarão das actas exaradas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes.

Artigo 26º
(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar e dar parecer sobre os actos de administração e de gestão da Direcção;
- b) Elaborar parecer sobre o Relatório de Actividades e Contas da Gerência, relativos a cada ano social, bem como sobre Orçamento e o Plano de actividades, para apreciação pela Assembleia Geral;
- c) Emitir parecer prévio sobre os assuntos que lhe sejam apresentados pelos outros órgãos sociais;
- d) Exercer as demais funções previstas nos Estatutos ou no Regulamento Interno.

CAPITULO VII
Património Social

Artigo 27º
(Receitas)

Constituem receitas da Associação, designadamente:

- a) Produto das quotas e jóias;
- b) Subsídios atribuídos à Associação;
- c) Contribuições voluntárias dos associados, bem como outras contribuições que venham a ser fixadas em Assembleia Geral;
- d) Doações, legados ou heranças deixadas à Associação;
- e) Rendimento de bens próprios;
- f) Produto de empréstimos;
- g) Quaisquer outras não impedidas por lei, nem contrárias aos presentes Estatutos.

CAPITULO VIII
Dissolução

Artigo 28º
(Dissolução)

- 1- A Associação dissolve-se nos casos previstos na lei e, ainda, caso não inicie a sua actividade no prazo máximo de dois anos após a sua constituição.
- 2- A dissolução da Associação, por deliberação da Assembleia Geral, só poderá ocorrer se o órgão for especialmente convocado para o efeito e a deliberação for tomada por uma maioria de três quartos dos associados presentes com direito a voto.
- 3- Decidida a dissolução, o destino dos bens que integrem o património social e que não estejam afectos a um determinado e que não tenham sido doados ou deixados à

Associação com algum encargo, será objecto de deliberação dos Associados Efectivos, em Assembleia Geral.

CAPITULO IX

Alterações aos Estatutos

Artigo 29º **(Alteração aos Estatutos)**

As alterações dos Estatutos terão de ser votadas em Assembleia Geral e aprovadas por uma maioria de três quartos do número de Associados Efectivos presentes e com direito a voto.

CAPITULO X

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 30º **(Disposição Transitória)**

Ficam desde já nomeados:

Mesa da Assembleia Geral:

- Presidente
- Secretário

Direcção:

- Presidente
- Secretário
- Tesoureiro
- Vogais

Concelho Fiscal:

- Presidente
- Secretário
- Relator

Artigo 30º **(Casos omissos)**

Nos casos omissos serão consideradas as disposições legais aplicáveis.

(a) Maria José Guerreiro.”.

A Câmara Municipal deliberou aprovar os transcritos Estatutos e solicitar autorização à Assembleia Municipal para aderir à “ARVP – Associação de Rotas dos Vinhos de Portugal”, nos termos do disposto na alínea n) do nº 1 do art. 25º, na alínea ccc) do art. 33º nº 1 e art. 56º nº 3 (que remete para o art.53º, ambos da Lei n.º50/2012, de 31 de agosto), todos do RJAL (Regime Jurídico das Autarquias Locais), conjugado com os arts.1º nº 2, 3º, 6º, 56º e 60º do RJAELPL (Regime Jurídico da actividade empresarial local e das participações locais). Mais foi deliberado submeter a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto nos arts.56º, n.º2 e 59ª da Lei n.º50/2012, de 31 de agosto). Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções.

6 de Fevereiro de 2014